

CRENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 06

Às 12:05h do dia 10 de dezembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(…) Prezados (as), bom dia!

Por gentileza esclarecer os itens abaixo:

1) *Referente a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, somos desobrigados de possuir inscrição estadual, considerando que nossa atividade está restrita à prestação de serviço, sendo que não comercializa produtos e não realiza atividades sujeitas a incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual, de forma que está dispensada da inscrição estadual. O Estado não emite certidão que comprove a referida isenção. Ante o exposto, confeccionamos declaração de não contribuinte estadual para comprovação de nossa isenção. **A referida declaração emitida pela empresa será admitida para atendimento ao item que exige a prova da inscrição estadual?***

2) *Como possuímos apenas inscrição municipal, podemos incluir na documentação certidão cadastral municipal e Certidão negativa de débitos municipais? Juntamente com a certidão negativa de débitos estaduais. (...)”*

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) **Relativamente à vossas perguntas do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:**

a.1) **O item 9.3.1 do instrumento convocatório dispõe, objetivamente, sobre os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista. Abaixo colacionamos os trechos pertinentes contidos no Edital:**

“9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

a) *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

b) *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;*

c) *prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:*

c.1) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.1.1) Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

d) *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*

e) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.*

f) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.*

(...)

a.2) Conforme prevê o Edital, a comprovação a que se refere a alínea “b” do item 9.3.1 do Edital (prova de inscrição estadual) somente poderá ser exigida, obviamente, caso o candidato ao Credenciamento possua inscrição Estadual.

a.3) Já para o atendimento das alíneas “c.1” e “c.1.1” do item 9.3.1 do instrumento convocatório, nos cabe pontuar que estas disposições indicam que a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual. Caso o candidato ao Credenciamento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, este deverá também, além de apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual, apresentar a Certidão de Regularidade dos Débitos em Dívida Ativa Estadual, sendo esta última emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ.

a.3.1) Na hipótese do candidato ao Credenciamento não possuir inscrição estadual, as alíneas “c.1” e “c.1.1” do item 9.3.1 do instrumento convocatório impõem que a comprovação deverá ser realizada mediante a certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

a.3.2) Por outro lado, caso o candidato ao Credenciamento, mesmo que não possua inscrição estadual, consiga apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, emitida pela Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, estará obviamente cumprindo a exigência editalícia, ressalvado o disposto na alínea “c.1.1” do item 9.3.1 do instrumento convocatório, exclusivamente para os candidatos cuja sede ou domicílio é o Estado do Rio de Janeiro, sendo estes últimos obrigados a apresentar também a Certidão de Regularidade dos Débitos em Dívida Ativa emitida pela PGE/RJ, para evidenciar sua condição de regularidade perante o Fisco Estadual.

a.3.3) Por fim, cumpre destacar:

(i) que os impostos que são de competência exclusiva dos Estados são três: ICMS, IPVA e ITCMD; e

(ii) que o item 9.3.1 do Edital não exige a apresentação de Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal.

b) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

c) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).